
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

LEI Nº 596 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Convenções, Comodatos e Acordos, com a União, os Estados e com Municípios Brasileiros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laje autorizado, pelo prazo de 30(trinta dias), com vigência até 24 de abril do corrente ano, a celebrar convênios, Contratos, Convenções, Acordos e Comodatos com Órgãos da União, dos Estados e dos Municípios Brasileiros, bem como com suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, para a captação de recursos destinados as áreas de:

- I – Educação;
- II - Saúde;
- III - Assistência social;
- IV - Meio ambiente
- V - Cultura;
- VI - Administração;
- VII - Agricultura;
- VIII- Esporte;
- IX-Turismo e Lazer;
- X - Infraestrutura;
- XI - desenvolvimento urbano;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

XII- trabalho e renda;

Parágrafo Único: Além das demais formas de fiscalização e controle dos atos do Executivo Municipal, inclusive os realizados pelo Poder Legislativo, serão observados na execução do que dispõem esta lei os dispositivos do inciso XIII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

LAJE-BAHIA, EM 25 DE MARÇO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal